



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

REJEITADO EM UNICA DISCUSSÃO
EM 21 DE 02 DE 18

INDICAÇÃO Nº 03/2018

Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhamos este projeto de Lei (anexo) que Cria o serviço autônomo de água e esgoto do município de Santa Luzia do Norte, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A falta ou a insuficiência de serviços de saneamento é identificada como um dos principais problemas urbanos. A ausência de planejamento, os déficits de cobertura, os passivos sociais e ambientais, as dificuldades para obtenção de recursos e as dificuldades políticas são questões que merecem um enfrentamento objetivo e organizado. No entanto, a prática tem mostrado que a implantação desses serviços depende da vontade política dos dirigentes municipais e, geralmente, podem ser realizados por meio de soluções de baixo custo, acessíveis à maioria dos municípios. Em cada município o problema deve ser bem dimensionado, política e tecnicamente.

Devemos criar ações técnicas diretamente relacionadas com os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo proteção de mananciais, captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, controle de qualidade da água, monitoramento de cursos d'água receptores de esgoto, manutenção e operação dos sistemas de água e esgoto, elaboração de projetos e execução de obras.

Encaminhamos em anexo a lei, regimento e regulamento, que devem compor o arcabouço jurídico dos SAAE.

Plenário Vereador Luiz Oliveira Borges, 23 de Fevereiro de 2018.

Davi de Oliveira Carvalho
Vereador